

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 526/74 (Reautuado em 07/7/89)

Interessado : Silvio Augusto Minciotti

Assunto : Reclassificação do interessado como Professor II no IMES de
São Caetano do Sul.

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 1015/89 CTG "D" Aprovado em 27.9.89

Comunicado ao Pleno em 04.10.89

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita a reclassificação do Professor Silvio Augusto Minciotti para a categoria docente de Professor II.

O interessado foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 786/78 para lecionar a disciplina "Administração de Vendas", no Curso de Administração de Empresas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, na categoria docente de Professor I.

2. APRECIÇÃO:

Sílvio Augusto Minciotti obteve título de Mestre pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, atendendo, dessa forma, a exigência para enquadramento como Professor II estabelecida no artigo 5º da Deliberação CEE Nº 05/80.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a classificação do Professor Sílvio Augusto Minciotti na categoria docente de Professor II, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 13 de setembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Newton César Balzan e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/9/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente